



Câmara Municipal  
de  
Jundiá

Interessado: MARCÍLIO CARRA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 623

Assunto: Altera o Regimento Interno, para modificar o limite de apresentação de  
denominação por vereador.

RESOLUÇÃO N.º 437 DE 26/03/97  
Arquivo-se  
*Albuquerque*  
Diretor Legislativo  
10/04/97

Clas.

Proc. N.º 21.612



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

02  
Proc. 21612  
@

Matéria: PR 623	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>M. Manfredini</i> Diretora Legislativa 07/08/96	CJR (le- galidade e mérito)	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
<b>QUORUM: M. A.</b>				

À CJR. <i>M. Manfredini</i> Diretora Legislativa 13/08/96	Designo Relator o Vereador: <i>Anaco</i> <i>J. Tolosa</i> Presidente 13/8/96	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário <i>J. Tolosa</i> Relator 13/8/96
--	--	---

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

À _____  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
--	---	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PREGUIEIRO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Proc. 21612

**PUBLICADO**  
em 20/08/96

21612 16096 1-1330

PP 1.502/96

**PROTÓCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:  
CJR (legalidade e mérito)  
Presidente  
13 / 08 / 96

**APROVADO**  
Presidente  
25 10 31 97

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 623**

Altera o Regimento Interno, para modificar o limite de apresentação de denominação por vereador.

Art. 1º. O § 4º. do art. 138 do Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990), acrescentado pela Resolução nº. 415, de 16 de maio de 1995, passa a vigorar com esta redação:

“§ 4º. Cada vereador só poderá apresentar anualmente dez denominações.”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº. 415, de 16 de maio de 1995.

Sala das Sessões, 07.08.1996

MARCÍLIO-CARRA

\*

ns



(PR nº. 623 - fls. 2)

Justificativa

Quer nos parecer que o limite de apresentação de apenas cinco denominações por ano, por vereador, é demais escasso face às reivindicações que a população nos faz, na intenção de homenagear muitos cidadãos que dedicaram sua vida e prestaram relevantes serviços para a cidade e toda a comunidade, nas mais diversas áreas.

E este Edil, na qualidade de corretor de imóveis, encontra-se ainda mais próximo do problemas, eis que visitando constantemente diversos bairros da cidade e sendo e sendo abordado diariamente por muitas pessoas, tem constatado que há ruas em localidades afastadas cujos moradores - pelo fato de a via não ter sido denominada - enfrentam grandes transtornos, especialmente com a entrega de correspondências, mercadorias e outras.

Assim, julgando que aquele limite poderia ser mais largo, estamos propondo dobrá-lo de cinco para dez apresentações anuais, para o que busco o apoio dos nobres Pares.

  
MARCÍLIO CARRA

que impeçam o trâmite da proposição, a Mesa, vencidos os prazos regimentais, fará reconstituir os autos respectivos, pelos meios a seu alcance, e retomarem o trâmite.

Art. 138. Todo pedido será assinado e entregue pelo vereador pessoalmente na Secretaria, e protocolado; o pedido será considerado segundo a seqüência do protocolo; entre pedidos de proposição semelhantes, será considerado o mais antigo.

§ 1º No caso de requerimento e indicação, o pedido far-se-á com antecedência de dois dias úteis da data da sessão. (convertido em § 1º pela Resolução 393, 05.02.92)

§ 2º O pedido caducará:

a) três dias após registrado, para projetos de denominação, se faltar local, planta, nome ou biografia;

b) trinta dias após registrado, se mantido pendente pelo interessado;

c) trinta dias após elaborada a proposição, se nesta faltar assinatura ou protocolo. (§ acrescentado pela Resolução 393, 5-2-92; e alterado pela Resolução 407, 13-12-94)

§ 3º Novo pedido do interessado só caberá noventa dias a caducidade do anterior. (§ acrescentado pela Resolução 393, 5-2-92; e alterado pela Resolução 407, 13-12-94)

§ 4º Cada vereador só poderá apresentar anualmente cinco denominações. (acrescentado pela Resolução 415, 16-5-95)

§ 5º É vedada a denominação de logradouro e próprio público cuja obra não estiver concluída. (acrescentado pela Resolução 420, 23-8-95)

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 139. Todo projeto, após protocolado, será apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata, independente de anterior despacho à Consultoria Jurídica.

§ 1º Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será despachado às comissões permanentes competentes.

§ 2º Instruído com os pareceres das comissões, o projeto estará apto a discussão e votação.

§ 3º Aprovado na votação, o projeto será declarado "projeto aprovado", salvo se o Plenário exigir parecer de redação final, a requerimento verbal sumário.

Art. 140. Será sustado o trâmite de projeto, mediante decisão plenária, a requerimento:

I - do autor;

II - do presidente ou relator de comissão em audiência.



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 3.851**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 623**

**PROCESSO Nº 21.612**

De autoria do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para modificar o limite de apresentação de denominação por vereador.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4; vem subscrita por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (art. 215, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame afigura-se-nos revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo (alteração do Regimento Interno), de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).

**QUORUM:** maioria absoluta (§ 2º do art. 216, R.I.).

S.m.e.

Jundiaí, 12 de agosto de 1996

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 21.612**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 623**, do Vereador **MARCÍLIO CARRA**, que altera o Regimento Interno, para modificar o limite de apresentação de denominação por vereador.

**PARECER Nº 2.864**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 55, II - e o Regimento Interno da Edilidade - art. 216, incisos e parágrafos - conferem ao projeto de resolução em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que vem amparado nos preceitos regimentais que regulam a alteração do instrumento normativo orientadores dos trabalhos da Câmara, conforme bem aponta a Consultoria Jurídica em sua manifestação expressa no Parecer nº 3.851, de fls. 6, que subscrevemos na íntegra.

A natureza de resolução da proposta é indiscutível, posto que visa regular norma de âmbito legislativo e de efeito interno da Edilidade. Portanto, sob a ótica da juridicidade, é a matéria perfeita.

Relativamente ao quesito mérito, havemos por bem subscrever a justificativa de fls. 4, em face de entendermos que a providência preconizada melhora o ordenamento legal que limita a apresentação de projetos de denominação pelo vereador, que estabelece apenas cinco por ano, possibilitando-lhe dobrar aquela previsão Plenária. Assim, a alteração regimental afigura-se-nos extremamente sensata.

Exaramos, portanto, voto favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14.08.19966

  
**FRANCISCO DE ASSIS POÇO**  
Presidente e Relator

  
**CARLOS ALBERTO BESTETTI**

  
**OLAVO DA SILVA PRADO**

APROVADO EM 20.08.96

  
**ANTONIO AUGUSTO GIARETTA**

  
**ERAZÉ MARTINHO**

\*



Proc. 21.612

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:


(...)

“II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

“Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador.”,

DETERMINO retire-se e archive-se a presente proposição.

  
ORACI GOTARDO  
Presidente  
02/01/1997





REQUERIMENTO A PRESIDÊNCIA N.º 05

DESARQUIVAMENTO e retomada do trâmite do Projeto de Resolução nº 623, do Vereador Marcílio Carra, que altera o Regimento Interno, para modificar o limite de apresentação de denominação por vereador.

DEFIRO.

  
PRESIDENTE  
04/02/1997

Reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;


(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador."

CONSIDERANDO que este Edil é autor de projeto naquela condição,

REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, desarquivamento e retomada do trâmite do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 623, de minha autoria.

Sala das Sessões, 04.02.1997

  
MARCÍLIO CARRA

vsp



pp. 12/97

**REJEITADO**  
*[Signature]*  
Presidente  
25/03/97

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 623

Suprime previsão de limite de apresentação de denominação por vereador.

Nova redação ao artigo 1º:

"Art. 1º O § 4º do art. 138 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), acrescentado pela Resolução nº 415, de 16 de maio de 1995, é revogado."

*[Signature]*  
Sala das Sessões, 21.02.1997

*[Signature]*  
MARCÍLIO CARRA

JUSTIFICATIVA

Revendendo a matéria que propusemos à Casa e discutindo a questão com os nobres Pares, julgamos por bem suprimir do Regimento Interno previsão de limite de apresentação de projetos de denominação por Vereador, a bem da sua livre atuação no sentido de devidamente atender aos anseios da população que representa.

\*

vsp



**RESOLUÇÃO Nº 437, DE 26 DE MARÇO DE 1997**

Altera o Regimento Interno, para modificar o limite de apresentação de denominação por vereador.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de março de 1997, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 4º do art. 138 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), acrescentado pela Resolução nº 415, de 16 de maio de 1995, passa a vigorar com esta redação:

“§ 4º Cada vereador só poderá apresentar anualmente dez denominações.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 415, de 16 de maio de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e sete (26.03.1997).

  
ORACI GOTARDO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e sete (26.03.1997).

  
WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa



IOM 01.04.1997

**RESOLUÇÃO Nº 437 DE 26 DE MARÇO DE 1997**

Altera o Regimento Interno, para modificar o limite de apresentação de denominação por vereador.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de março de 1997, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O § 4º do art. 138 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), acrescentado pela Resolução nº 415, de 16 de maio de 1995, passa a vigorar com esta redação:

“§ 4º Cada vereador só poderá apresentar anualmente dez denominações.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 415, de 16 de maio de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e sete (26.03.1997).

  
ORACI GOTARDO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e sete (26.03.1997).

  
WILMA CAMILO MANFREDI

Directora Legislativa